



MUNICIPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 02 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal número 803 de 29 de agosto de 1990 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, I, 84, X da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga o inciso II do Art. 90 da Lei Municipal número 803 de 29 de agosto de 1990.

Art. 2º - Revoga o anexo III da Lei Municipal número 803 de 29 de agosto de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitólio, 02 de março de 2018.


JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Excelentíssimo Senhor:

Alisson dos Santos Almada

DD. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Encaminha a V.Exa., e nobres vereadores, o Projeto de Lei anexo que **“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal número 803 de 29 de agosto de 1990 – Código Tributário Municipal e dá outras providências”**.

Revisando a legislação Municipal, foi verificado a cobrança de **“II - Funcionamento de estabelecimento em horário especial;”**.

O Município de Capitólio tem uma vocação turística conhecida nacionalmente, e para atendimento ao turista os bares, restaurantes e todas as empresas do ramo turístico, obviamente tem seu funcionamento estendido após as 22:00 h.

O comerciante já paga pelo alvará de funcionamento, portanto é desnecessária a cobrança de mais uma taxa para ele exercer sua atividade após o horário das 22:00h.

O excesso de cobrança de imposto desestimula a formalização de empresas, o que se tem procurado é de uma forma justa é estimular o empreendedorismo e a geração de empregos.

Seria muito difícil entender que o restaurante teria que fechar para o jantar, pois se a sua atividade é o comércio de alimentos, o seu alvará de funcionamento já abrange toda a atividade.

Para tanto, encaminho-lhes o Projeto de Lei Complementar, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na ocasião, reitera a V. Ex^a. e seus nobres Pares os protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Capitólio, 02 de março de 2018.

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
Prefeito do Município de Capitólio